
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

TORNA SEM EFEITO

LEI

LEI 556



TORNA SEM EFEITO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

TORNA SEM EFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Torna sem efeito a publicação do diário oficial edição 3610 de 26 de novembro de 2024, páginas 7 e 8.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



LEI 556



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 556 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ Institui no Calendário Oficial do Município o Mês de Dezembro de cada ano como o Mês do Cavaleiro e da Amazona de Laje e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no calendário Municipal de Laje, o Mês do **CAVALEIRO E DA AMAZONA**, a ser comemorado no mês de Dezembro de cada ano, evento beneficente onde a participação será dois (02) quilos de alimentos com a finalidade de doação às famílias carentes de Laje.

Parágrafo Único – O Mês a que se refere o caput desse artigo, os criadores de cavalos e comitiva de cavaleiros e Amazonas reunir-se-ão em desfile pelas ruas da cidade, objetivando firmar a importância da cultura de cavalgada como forma de proteção e cuidados com os animais, fortalecer o espírito campeiro e agregar adeptos da prática de Cavalgadas.

Art. 2º - Fica ciente que não será permitida a utilização de equipamentos e instrumentos que possam resultar em ferimentos aos animais, ou ainda quaisquer dispositivos que possam acarretar violência ou sofrimento aos animais.

Art. 3º - As atividades realizadas durante o Mês do **Cavaleiro e da Amazona** serão comemoradas com encontro de Cavaleiros e Amazonas, festa que irá reunir participantes de Laje e Região, e ocorrerá em espaços e logradouros públicos municipal, característicos de manifestações culturais.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através dos órgãos competentes poderá estabelecer critérios para divulgar, valorizar e incentivar o Mês Oficial do Cavaleiro e da Amazona.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Laje-Ba, 26 de novembro de 2024.

Kledson Duarte Mota
PREFEITO MUNICIPAL